

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 400



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Homologação / Adjudicação	13

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

“Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo II - a que se refere o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar, com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As tabelas constantes do Anexo Único desta lei complementar aplicam-se com efeito retroativo a 01 janeiro de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado ao pagamento das diferenças de vencimentos porventura existentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de abril de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 04 de abril de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....



ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616/2022

TABELA I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
FAIXA	NÍVEL														
INF/FUND. 1 (30 HORAS SEMANAIS) 20 aulas 2 HTPC 3 HTPL 5 HTPCC 150 mensais	I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.936,95	3.025,06	3.115,81	3.209,28	3.305,56	3.404,73	3.506,87
	II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.906,78	2.993,98	3.083,80	3.176,31	3.271,60	3.369,75	3.470,84	3.574,97	3.682,22
	III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.963,22	3.052,12	3.143,68	3.237,99	3.335,13	3.435,18	3.538,24	3.644,39	3.753,72	3.866,33
	IV	2.884,50	2.884,50	2.932,78	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.300,86	3.399,89	3.501,89	3.606,95	3.715,16	3.826,61	3.941,41	4.059,65
	V	2.902,65	2.989,73	3.079,42	3.171,80	3.266,95	3.364,96	3.465,91	3.569,89	3.676,99	3.787,30	3.900,92	4.017,95	4.138,49	4.262,64
	VI	3.047,78	3.139,21	3.233,39	3.330,39	3.430,30	3.533,21	3.639,21	3.748,39	3.860,84	3.976,67	4.095,97	4.218,85	4.345,42	4.475,78
	VII	3.200,17	3.296,18	3.395,07	3.496,92	3.601,83	3.709,88	3.821,18	3.935,82	4.053,89	4.175,51	4.300,78	4.429,80	4.562,69	4.699,57
	VIII	3.360,18	3.460,99	3.564,82	3.671,76	3.781,91	3.895,37	4.012,23	4.132,60	4.256,58	4.384,28	4.515,81	4.651,28	4.790,82	4.934,54
	IX	3.528,19	3.634,04	3.743,06	3.855,35	3.971,01	4.090,14	4.212,84	4.339,23	4.469,41	4.603,49	4.741,59	4.883,84	5.030,36	5.181,27
	X	3.704,60	3.815,74	3.930,21	4.048,12	4.169,56	4.294,65	4.423,49	4.556,19	4.692,88	4.833,67	4.978,68	5.128,04	5.281,88	5.440,34
	XI	3.889,83	4.006,52	4.126,72	4.250,52	4.378,04	4.509,38	4.644,66	4.784,00	4.927,52	5.075,35	5.227,61	5.384,44	5.545,97	5.712,35
	XII	4.084,32	4.206,85	4.333,06	4.463,05	4.596,94	4.734,85	4.876,90	5.023,21	5.173,91	5.329,13	5.489,00	5.653,67	5.823,28	5.997,98

TABELA II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
FAIXA	NÍVEL														
FUNDAMENTAL 2 (35 HORAS SEMANAIS) 25 aulas 2 HTPC 3 HTPL 5 HTPCC 175 mensais	I	2.884,50	2.884,50	2.955,69	3.044,36	3.135,69	3.229,76	3.326,65	3.426,45	3.529,24	3.635,12	3.744,17	3.856,50	3.972,20	4.091,37
	II	2.925,32	3.013,08	3.103,47	3.196,57	3.292,47	3.391,24	3.492,98	3.597,77	3.705,70	3.816,87	3.931,38	4.049,32	4.170,80	4.295,92
	III	3.071,59	3.163,74	3.258,65	3.356,41	3.457,10	3.560,81	3.667,63	3.777,66	3.890,99	4.007,72	4.127,95	4.251,79	4.379,34	4.510,72
	IV	3.225,17	3.321,93	3.421,59	3.524,24	3.629,97	3.738,87	3.851,04	3.966,57	4.085,57	4.208,14	4.334,38	4.464,41	4.598,34	4.736,29
	V	3.386,43	3.488,02	3.592,66	3.700,44	3.811,45	3.925,79	4.043,56	4.164,87	4.289,82	4.418,51	4.551,07	4.687,60	4.828,23	4.973,08
	VI	3.555,75	3.662,42	3.772,29	3.885,46	4.002,02	4.122,08	4.245,74	4.373,11	4.504,30	4.639,43	4.778,61	4.921,97	5.069,63	5.221,72
	VII	3.733,54	3.845,55	3.960,92	4.079,75	4.202,14	4.328,20	4.458,05	4.591,79	4.729,54	4.871,43	5.017,57	5.168,10	5.323,14	5.482,83
	VIII	3.920,22	4.037,83	4.158,96	4.283,73	4.412,24	4.544,61	4.680,95	4.821,38	4.966,02	5.115,00	5.268,45	5.426,50	5.589,30	5.756,98
	IX	4.116,23	4.239,72	4.366,91	4.497,92	4.632,86	4.771,85	4.915,01	5.062,46	5.214,33	5.370,76	5.531,88	5.697,84	5.868,78	6.044,84
	X	4.322,04	4.451,70	4.585,25	4.722,81	4.864,49	5.010,42	5.160,73	5.315,55	5.475,02	5.639,27	5.808,45	5.982,70	6.162,18	6.347,05
	XI	4.538,14	4.674,28	4.814,51	4.958,95	5.107,72	5.260,95	5.418,78	5.581,34	5.748,78	5.921,24	6.098,88	6.281,85	6.470,31	6.664,42
	XII	4.765,05	4.908,00	5.055,24	5.206,90	5.363,11	5.524,00	5.689,72	5.860,41	6.036,22	6.217,31	6.403,83	6.595,94	6.793,82	6.997,63

TABELA III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
1 (27 HORAS SEMANAIS) 18 aulas 2 HTPC 2 HTPL 5 HTPCC 135 mensais	I	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.628,60
	II	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.601,63	2.679,68	2.760,07
	III	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.596,05	2.652,13	2.731,69	2.813,64	2.898,05
	IV	2.596,05	2.596,05	2.624,88	2.703,63	2.784,74	2.868,28	2.954,33	3.042,96
	V	2.597,91	2.675,85	2.756,13	2.838,81	2.923,97	3.011,69	3.102,04	3.195,10
	VI	2.727,81	2.809,64	2.893,93	2.980,75	3.070,17	3.162,28	3.257,15	3.354,86
	VII	2.864,20	2.950,13	3.038,63	3.129,79	3.223,68	3.320,39	3.420,00	3.522,60
	VIII	3.007,41	3.097,63	3.190,56	3.286,28	3.384,87	3.486,42	3.591,01	3.698,74
	IX	3.157,78	3.252,51	3.350,09	3.450,59	3.554,11	3.660,73	3.770,55	3.883,67
	X	3.315,67	3.415,14	3.517,59	3.623,12	3.731,81	3.843,76	3.959,07	4.077,84
	XI	3.481,45	3.585,89	3.693,47	3.804,27	3.918,40	4.035,95	4.157,03	4.281,74
	XII	3.655,52	3.765,19	3.878,15	3.994,49	4.114,32	4.237,75	4.364,88	4.495,83



TABELA IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

FAIXA	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
2 (30 HORAS SEMANAIS) 20 aulas 2 HTPC 3 HTPL 5 HTPCC 150 mensais	I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.920,49
	II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.890,48	2.977,19	3.066,51
	III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.946,60	3.035,00	3.126,05	3.219,83
	IV	2.884,50	2.884,50	2.916,33	3.003,82	3.093,93	3.186,75	3.282,35	3.380,82
	V	2.886,37	2.972,96	3.062,15	3.154,01	3.248,63	3.346,09	3.446,47	3.549,86
	VI	3.030,69	3.121,61	3.215,26	3.311,72	3.411,07	3.513,40	3.618,80	3.727,36
	VII	3.182,22	3.277,69	3.376,02	3.477,30	3.581,62	3.689,07	3.799,74	3.913,73
	VIII	3.341,33	3.441,57	3.544,82	3.651,16	3.760,69	3.873,51	3.989,72	4.109,41
	IX	3.508,40	3.613,65	3.722,06	3.833,72	3.948,73	4.067,19	4.189,21	4.314,89
	X	3.683,82	3.794,33	3.908,16	4.025,40	4.146,16	4.270,54	4.398,66	4.530,62
	XI	3.868,01	3.984,05	4.103,57	4.226,68	4.353,48	4.484,08	4.618,60	4.757,16
	XII	4.061,41	4.183,25	4.308,75	4.438,01	4.571,15	4.708,28	4.849,53	4.995,02



TABELA V - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
3 (36 HORAS SEMANAIS) 24 aulas 2 HTPC 4 HTPL 6 HTPCC 180 mensais	I	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.504,83
	II	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.468,82	3.572,88	3.680,07
	III	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.461,40	3.536,19	3.642,28	3.751,55	3.864,10
	IV	3.461,40	3.461,40	3.499,85	3.604,85	3.713,00	3.824,39	3.939,12	4.057,29
	V	3.463,89	3.567,81	3.674,84	3.785,09	3.898,64	4.015,60	4.136,07	4.260,15
	VI	3.637,08	3.746,19	3.858,58	3.974,34	4.093,57	4.216,38	4.342,87	4.473,16
	VII	3.818,93	3.933,50	4.051,51	4.173,06	4.298,25	4.427,20	4.560,02	4.696,82
	VIII	4.009,88	4.130,18	4.254,09	4.381,71	4.513,16	4.648,55	4.788,01	4.931,65
	IX	4.210,37	4.336,68	4.466,78	4.600,78	4.738,80	4.880,96	5.027,39	5.178,21
	X	4.420,89	4.553,52	4.690,13	4.830,83	4.975,75	5.125,02	5.278,77	5.437,13
	XI	4.641,93	4.781,19	4.924,63	5.072,37	5.224,54	5.381,28	5.542,72	5.709,00
	XII	4.874,03	5.020,25	5.170,86	5.325,99	5.485,77	5.650,34	5.819,85	5.994,45



TABELA VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

FAIXA	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
	NÍVEL								
4 (39 HORAS SEMANAIS) 26 aulas 2 HTPC 4 HTPL 7 HTPCC 195 mensais	I	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.796,92
	II	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.757,90	3.870,64	3.986,76
	III	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.749,85	3.830,86	3.945,79	4.064,16	4.186,08
	IV	3.749,85	3.749,85	3.791,50	3.905,25	4.022,41	4.143,08	4.267,37	4.395,39
	V	3.752,54	3.865,12	3.981,07	4.100,50	4.223,52	4.350,23	4.480,74	4.615,16
	VI	3.940,17	4.058,38	4.180,13	4.305,53	4.434,70	4.567,74	4.704,77	4.845,91
	VII	4.137,18	4.261,30	4.389,14	4.520,81	4.656,43	4.796,12	4.940,00	5.088,20
	VIII	4.344,04	4.474,36	4.608,59	4.746,85	4.889,26	5.035,94	5.187,02	5.342,63
	IX	4.561,24	4.698,08	4.839,02	4.984,19	5.133,72	5.287,73	5.446,36	5.609,75
	X	4.789,30	4.932,98	5.080,97	5.233,40	5.390,40	5.552,11	5.718,67	5.890,23
	XI	5.028,77	5.179,63	5.335,02	5.495,07	5.659,92	5.829,72	6.004,61	6.184,75
	XII	5.280,21	5.438,62	5.601,78	5.769,83	5.942,92	6.121,21	6.304,85	6.494,00



TABELA VII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO - PAEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
INF/FUND 1 30 HORAS SEMANAIS) 150 mensais	I	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.936,95
	II	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.906,78	2.993,98	3.083,80
	III	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.884,50	2.963,22	3.052,12	3.143,68	3.237,99
	IV	2.884,50	2.884,50	2.932,78	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.300,86	3.399,89
	V	2.902,65	2.989,73	3.079,42	3.171,80	3.266,95	3.364,96	3.465,91	3.569,89
	VI	3.047,78	3.139,21	3.233,39	3.330,39	3.430,30	3.533,21	3.639,21	3.748,39
	VII	3.200,17	3.296,18	3.395,07	3.496,92	3.601,83	3.709,88	3.821,18	3.935,82
	VIII	3.360,18	3.460,99	3.564,82	3.671,76	3.781,91	3.895,37	4.012,23	4.132,60
	IX	3.528,19	3.634,04	3.743,06	3.855,35	3.971,01	4.090,14	4.212,84	4.339,23
	X	3.704,60	3.815,74	3.930,21	4.048,12	4.169,56	4.294,65	4.423,49	4.556,19
	XI	3.889,83	4.006,52	4.126,72	4.250,52	4.378,04	4.509,38	4.644,66	4.784,00
	XII	4.084,32	4.206,85	4.333,06	4.463,05	4.596,94	4.734,85	4.876,90	5.023,21

TABELA VIII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II - ADJUNTO - PAEB I e PAEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
FUNDAMENTAL 2 35 HORAS SEMANAIS) 175 mensais	I	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.391,24	3.492,98	3.597,77
	II	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.457,10	3.560,81	3.667,63	3.777,66
	III	3.365,25	3.365,25	3.421,59	3.524,24	3.629,97	3.738,87	3.851,04	3.966,57
	IV	3.386,43	3.488,02	3.592,66	3.700,44	3.811,45	3.925,79	4.043,56	4.164,87
	V	3.555,75	3.662,42	3.772,29	3.885,46	4.002,02	4.122,08	4.245,74	4.373,11
	VI	3.733,54	3.845,55	3.960,92	4.079,75	4.202,14	4.328,20	4.458,05	4.591,79
	VII	3.920,22	4.037,83	4.158,96	4.283,73	4.412,24	4.544,61	4.680,95	4.821,38
	VIII	4.116,23	4.239,72	4.366,91	4.497,92	4.632,86	4.771,85	4.915,01	5.062,46
	IX	4.322,04	4.451,70	4.585,25	4.722,81	4.864,49	5.010,42	5.160,73	5.315,55
	X	4.538,14	4.674,28	4.814,51	4.958,95	5.107,72	5.260,95	5.418,78	5.581,34
	XI	4.765,05	4.908,00	5.055,24	5.206,90	5.363,11	5.524,00	5.689,72	5.860,41
	XII	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25

LEI Nº 1.617, DE 04 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre à implantação da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada no Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de Lindóia.

§ 1º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada pelo Executivo mediante Decreto, limitado o valor por hora de trabalho em até (três) vezes o valor pago por hora, ao cargo de “Fiscal” dos quadros efetivos do Município, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º - O exercício da função delegada e o recebimento da gratificação não cria qualquer vínculo trabalhista ou estatutário entre o membro da Polícia Militar e a Administração Pública do Município de Lindóia.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de abril de 2022PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 04 de abril de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias**PORTARIA Nº 3.494, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe sobre a exoneração

do cargo efetivo que específica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. ESCARLLET FERNANDA PEREIRA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS, portadora da carteira de identidade RG nº MG-19.886.861 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 136.604.676-50.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de abril de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de abril de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.495, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que específica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Sr. JURACI TELLINI, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRO, portador da carteira de identidade RG nº 24.500.746-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 147.672.348-67.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de abril de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar



de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de abril de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2022 - EDITAL nº 017/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA, COM ENTREGAS PARCELAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Recebimento do Envelopes: até as 08h45 do dia 18/04/2022. Abertura dos envelopes às 09h00 do dia 18/04/2022. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 05/04/2022, por meio de download no site da prefeitura www.lindoi.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoi.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 04 de abril de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E EMBUTIDOS PARA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA, DURANTE O ANO DE 2.022. "Diante da adjudicação pela Pregoeira em 28 de março de 2022, bem como da aprovação das amostras pela Nutricionista Municipal, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante: COMERCIAL DE ALIMENTOS TALISMÃ LTDA, CNPJ/MF nº 06.275.518/0001-14, pelo valor unitário de: ITEM - 5 - R\$12,90 (doze reais e noventa centavos) e ITEM - 7 - R\$16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos)". Lindóia, 01 de abril de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.